

LEI ORDINÁRIA Nº 1015

de 20 de dezembro de 2000

"Dispõe sobre a reestruturação e modernização da Prefeitura Municipal de Jardim e dá outras providências"

MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em reunião extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de .2000, aprovou e ele promulga o seguinte

TÍTULO I.

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Capítulo I. Da Organização Básica

Art. 1º..

A organização dos serviços que compõem a Prefeitura Municipal de Jardim será regida pelas normas constantes desta Lei.

Art. 2º..

A Prefeitura Municipal de Jardim, unidade territorial com autonomia política, administrativa e financeira, nos termos assegurados pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município, tem por finalidade:

I.

A prestação de serviços à população, destinados à propiciar condições de bem estar e adequação dos serviços de interesse da população diretamente ou sob o regime de concessão.

II.

O incentivo às atividades econômicas geradoras de renda e trabalho.

III.

A manutenção, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, de programas de educação, em especial a de ensino fundamental e a educação em todos os níveis.

IV.

A prestação, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, dos serviços de atendimento à saúde da população.

V.

A promoção do adequado ordenamento territorial, através do planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

VI.

O desenvolvimento de programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

VII.

A promoção de ações de combate às causas de pobreza e de fatores de marginalização promovendo a integração social da população menos favorecida.

VIII.

A coordenação e a supervisão do processo de planejamento e execução de ações desenvolvidas pelos órgãos municipais.

IX.

A implantação e implementação de programas e ações voltadas para o atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

X.

A proteção às pessoas portadoras de deficiências.

XI.

A proteção ao meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas, preservando a flora, a fauna e os recursos hídricos e estimulando a recuperação do meio ambiente depredado.

XII.

O desenvolvimento de ações que possibilitem o acesso à cultura e a preservação do patrimônio histórico.

Art. 3º..

A Prefeitura Municipal de Jardim terá como valores norteadores de suas ações:

I.

Profissionalismo;

II. Organização;

III.

Criatividade;

IV.

Compromisso;

V. Entrosamento

VI.

Determinação;

VII. Responsabilidade

VIII. Dinamismo;

IX. Participação.

Art. 4º.. A Prefeitura Municipal de Jardim definiu como sua missão institucional, a de "promover o bem estar sócio-econômico do município, de forma sustentável, valorizando a participação dos cidadãos e retornando os recursos arrecadados em serviços de qualidade e melhorias para a população".

Art. 5º.. A Estrutura da Prefeitura Municipal de Jardim compõe-se dos seguintes órgãos:

I. Órgãos Colegiados:

- 1.** Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 2.** Conselho Tutelar;
- 3.** Conselho Municipal de Saúde;
- 4.** Conselho Municipal de Assistência Social;
- 5.** Conselho Municipal de Acompanhamento de Controle Social do Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério;
- 6.** Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- 7.** Conselho Municipal de Defesa Civil;
- 8.** Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- 9.** Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- 10.** Conselho Municipal de Entorpecentes;
- 11.** Conselho Municipal de Turismo.

II. Órgãos de Colaboração com o Governo Federal:

- 1.** Junta de Serviço Militar;
- 2.** Unidade Municipal de Cadastro;

III. Órgãos de Assessoramento:

- 1. Assessoria Jurídica;**
- 2. Assessoria de Gabinete;**
- 3. Assessoria de Comunicação Social;**
- 4. Assessoria de Desenvolvimento Econômico;**
- 5. Assessoria de Projetos;**
- 6. Assessoria Especial.**

IV. Órgãos de Atuação Instrumental e Programática:

- 1. Gerência de Finanças (GEFIN);**
- 2.**
Gerência de Arrecadação (GEAR);
- 3.**
Gerência de Assistência Social (GEAS)
- 4.**
Gerência de Educação (GEDU)
- 5.**
Gerência de Saúde (GESA)
- 6.**
Gerência de Obras e Serviços Urbanos (GEOS)
- 7.**
Núcleo de Administração e Recursos Humanos (NARH)

Art. 6º..

A representação gráfica da estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Jardim é a constante do Anexo I desta Lei.

TÍTULO II. DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Capítulo I. Órgãos Colegiados

Seção I. Dos Conselhos Municipais

Art. 7º..

As finalidades e composição dos Conselhos Municipais são os definidos em seus atos de criação e seu funcionamento regulado em regimento próprio.

Capítulo II.

ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

Seção I.

Da Junta de Serviço Militar

Art. 8º..

A Junta de Serviço Militar é o órgão representativo da unidade superior do Governo Federal e compete o atendimento aos municípios relativo ao serviço militar.

Parágrafo único. .

A unidade orgânica de que trata este Artigo rege-se por normas específicas do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito, que designará um servidor para sua execução e controle.

Seção II. Da Unidade Municipal de Cadastro

Art. 9º..

A Unidade Municipal de Cadastro é responsável pela assistência prestada aos contribuintes do Imposto Territorial Rural - ITR.

Parágrafo único. .

A Unidade que trata este Artigo rege-se por normas especificadas do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito, que designará um servidor para sua execução e controle, subordinada a Gerência de Arrecadação.

Capítulo III. ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Seção I.

Da Assessoria Jurídica

Art. 10.

A Assessoria Jurídica compete: representar a Prefeitura, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele nos termos legais e regulamentares.

Seção II.

Da Assessoria de Gabinete

Art. 11.

A Assessoria de Gabinete compete o assessoramento ao Prefeito Municipal em, assuntos técnicos-políticos, a integração e a articulação com os demais órgãos da administração e organismos representativos da Comunidade.

Seção III.

Da Assessoria de Comunicação Social

Art. 12.

A Assessoria de Comunicação Social compete a coordenação de eventos da Prefeitura Municipal, divulgação dos atos públicos; coordenação da política de comunicação e articulação com órgãos internos e externos; e assessorar o Prefeito na área de sua competência.

Seção IV. Da Assessoria de Desenvolvimento Econômico

Art. 13.

À Assessoria de Desenvolvimento Econômico compete implementar ações que incentivem e fomentem os empreendimentos empresariais, nas áreas de turismo, comércio e serviços, visando o desenvolvimento sócio-econômico do município, de forma planejada, através de programas, projetos e atividades; o fomento das atividades agropecuárias, o incentivo a formação de associações e cooperativas e a coordenação, controle e preservação das atividades pertinentes ao meio ambiente, e assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência.

Seção V.

Da Assessoria de Projetos

Art. 14.

À Assessoria de Projetos compete a elaboração de projetos, programas, planos de trabalho e demais documentos técnicos necessários à viabilização de recursos para o município, assim como fazer a integração das atividades de planejamentos em todos os níveis da administração, e assessorar o Prefeito em assuntos pertinentes a sua área de atuação.

Capítulo IV.

Órgãos de Atuação Instrumental e Programática

Seção I.

Da Gerência de Finanças

Art. 15.

À Gerência de Finanças compete: planejar, orientar, promover, assegurar, regular, acompanhar, controlar, executar e documentar as ações decorrentes da política fazendária, de compras de bens e contratação de serviços, licitação, pagamentos e registros contábeis, assim como o controle orçamentário, financeiro e contábil; execução e tomada de contas, prestação de contas de convênios, e assessorar o Prefeito na sua área de competência.

Seção II.

Da Gerência de Arrecadação

Art. 16.

A Gerência de Arrecadação compete: estruturação, implantação e manutenção do Cadastro Econômico e Imobiliário do Município, assim como a efetiva arrecadação dos Tributos previstos na Constituição Federal e no Código Tributário do Município; a fiscalização da arrecadação de todos os tributos e cobrança da dívida ativa do Município.

Seção III.

Do Núcleo de Administração e Recursos Humanos

Art. 17. Ao Núcleo de Administração e Recursos Humanos, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal compete: supervisionar, coordenar e controlar as atividades administrativas relativas a seleção, treinamento, motivação, desenvolvimento de pessoal, folha de pagamento, controle funcional e demais atividades de recursos humanos; guarda, distribuição, andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; e almoxarifado; zelar pelo patrimônio municipal, sendo responsável pelo registro e controle dos bens móveis e imóveis, assim como assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência.

Seção IV. Gerência de Assistência Social

Art. 18.

À Gerência de Assistência Social compete: o planejamento, a organização, a promoção, a coordenação, a execução da política municipal de assistência social à população carente, aplicação dos recursos recebidos da União ou do Estado para fins sociais; fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções concedidas às Entidades de Assistência Social; promover o atendimento ao trabalhador desempregado, indigentes, menor carente e idoso, visando a atuação e aplicação de recursos destinados à assistência social, propor diretrizes e metas da política de promoção social a ser adotada pelo Município, promover programas voltados para a geração de trabalho e renda, estimular a produção autônoma, e assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência.

Seção V.

Gerência de Educação

Art. 19. À Gerência de Educação compete: o planejamento, a organização, a promoção, a coordenação, a execução e o controle das atividades relacionadas com a administração do ensino público, da assistência ao educando, da merenda escolar; promover programas, projetos e atividades esportivas, culturais e de lazer, e assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência.

Seção VI. Gerência de Saúde

Art. 20.

À Gerência de Saúde compete: o planejamento, a organização, a promoção, a coordenação, a execução e o controle das atividades relacionadas com a saúde do cidadão do município, do comando e do controle das ações de saúde pública, assistência hospitalar de urgência, assistência médica e odontológica, biometria, do controle e fiscalização sanitária, e assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência.

Seção VII. Gerência de Obras e Serviços Urbanos

Art. 21.

A Gerência de Obras e Serviços Urbanos compete o planejamento, a organização, a promoção, a coordenação, a supervisão, a execução e o controle das obras envolvendo a elaboração de projetos, construção, expansão, melhoria; a fiscalização de obras particulares, o fornecimento de "habite-se"; a construção de habitações populares, assim como a melhoria, conservação, manutenção dos serviços urbanos em especial as vias públicas, a limpeza urbana, a coleta e destino final do lixo, a conservação de rodovias vicinais, o transporte público, e assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência.

TÍTULO III. DA ADEQUAÇÃO ORGANIZACIONAL

Art. 22.

Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da Organização da Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Jardim, mencionados nesta Lei, os quais substituirão os já existentes que são extintos por esta mesma Lei, ficando o Poder executivo Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal.

Art. 23. As Gerências de Núcleos ou Equipes serão criadas e regulamentadas por Decreto Administrativo, observados os princípios de contenção de despesas e racionalização administrativa.

TÍTULO IV.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24.

O Regimento Interno da Prefeitura e as unidades administrativas núcleos e equipes, que contemplam os órgãos de atuação institucional e programática serão adequados a presente Lei, por Decreto do Poder Executivo, das diferentes unidades organizacionais, as específicas e comuns dos funcionários investidos nas demais funções.

Art. 25. No Regimento Interno da Prefeitura, de que trata o Artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência aos Gerentes, podendo a qualquer tempo, evocar para si e a seu critério, a competência delegada.

Parágrafo único. .

É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras, indicadas por Atos Normativos.

I.

Nomeação, admissão, contratação de funcionário a qualquer título e qualquer que seja sua categoria;

II.

Exoneração, demissão, suspensão, rescisão contratual de servidores, quando for o caso;

III.

Aprovação e homologação dos processos licitatórios de qualquer que seja o tipo e sua finalidade;

IV.

Concessão de exploração de serviços públicos e de utilidade pública; com prévia autorização da Câmara Municipal;

V.

Alienação de bens imóveis pertencentes à municipalidade autorizada pela Câmara Municipal;

VI.

Aquisição de bens imóveis por conta de permuta, com prévia autorização da Câmara Municipal;

VII.

Aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos;

VIII.

Demais atos previstos como indelegáveis pela Lei Orgânica do Município.

Art. 26.

Fica o Poder executivo autorizado a adequar o Orçamento 2001, para fazer face à presente reestruturação e modernização organizacional, até o limite do valor da receita prevista na Lei Orçamentária 2001.

Art. 27.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n. 873/95, de 23 de dezembro de 1995 e o Decreto n. 096/96 de 10 de janeiro de 1996.

JARDIM - MS, 20 DE DEZEMBRO DE 2000.

DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1015/2000 - 20 de dezembro de 2000

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em